



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br – Tel.: (21)2679-9473

Ofício Circular n.º 0034/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.028805/2014.

Duque de Caxias, 31 de julho de 2014.

Aos Dirigentes Máximo da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

Assunto: Comprimento de Mangueiras em Bombas Medidoras (Orientações Gerais)

Prezados Senhores,

1. Em função das constantes solicitações de esclarecimentos sobre a medição do comprimento de mangueiras em bombas medidoras de abastecimento de veículos rodoviários, de que trata o item 5.6.1.b da Portaria Inmetro n.º 023, de 25 de fevereiro de 1985, informamos o seguinte entendimento sobre o assunto.
2. A mangueira é um componente da bomba medidora e, neste contexto, deve ter no máximo 5 (cinco) metros de comprimento. Adicionalmente, a medição do comprimento deve ser feita entre conexões apenas, ou seja, não se deve somar os comprimentos equivalentes dos componentes/acessórios presentes do arranjo da mangueira ao comprimento da mangueira sob análise/investigação.
3. Este entendimento visa orientar todos os órgãos pertencentes à RBMLQ-I no tocante à expedição de notificações relacionadas ao tema.
4. Certos de contar com a prestimosa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais, ao tempo que renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro